

INSTITUTO FEDERAL

Paraná
Campus Irati



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS IRATI
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO: 23409.000318/2018-31

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Instituto Federal do Paraná – Campus Irati**, por meio da Diretoria de Planejamento e Administração, sediado à Rua Pedro Koppe, nº100 – Irati/Pr, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA DA ABERTURA	05/12/2018
HORA DA ABERTURA	9h (Horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG	154674

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de locação de veículo tipo pick-up, em caráter permanente, incluindo seguro contra acidentes, combustível, manutenção, etiqueta eletrônica de pedágio (TAG) e mão-de-obra especializada (motorista) devidamente habilitado para atender as necessidades do Instituto Federal do Paraná – Campus Irati no transporte de pequenas cargas e de usuários em serviço no entorno e em viagens intermunicipais/interestaduais, aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos, especificações e condições constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.1.1 Essa licitação é composta de apenas 01 (um) item, aberta a ampla participação.

1.1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as descritas no presente edital e anexos, prevalecerão as do **EDITAL**.

2. SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor total com a execução do objeto da presente licitação é estimado em R\$ 164.450,88 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.

2.2 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018 e subsequentes, a cargo do IFPR, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/154674 - IFPR Campus Irati.

Fonte: 8100000000 - Recursos Ordinários.

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0041 - Funcionamento de Instituições Federais/PR.

Elemento de Despesa: 33.90.33 - Passagens e despesas de locomoção.

PI: LGEINP0100N - Funcionamento Administrativo.

3. SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação; que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e Anexos; e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na IN SLTI/MP nº 3, de 2018.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se encontrem em processo de falência, dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital;
- g) Organizações sem fins lucrativos;
- h) Servidores de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3 Para conferência da situação regular da licitante, após finalizada a fase de lances, serão efetuadas consultas ao SICAF, CNJ, CEIS e TCU, conforme disposto NA SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO, sendo imediatamente desclassificadas as licitantes que estejam participando de forma irregular no certame.

4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) A assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.5 A licitante deverá declarar em sua proposta de preços, conforme modelo do ANEXO IV:

- a) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação aplicada.

5. SEÇÃO V – DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3 Não serão considerados em hipótese alguma os feriados estaduais ou municipais das licitantes para contagem dos prazos previstos neste edital. Serão apenas considerados os feriados em que não ocorra expediente no IFPR - Campus Irati.

5.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5 Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.7 A proposta de preços deverá ser enviada pela licitante via sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

- a) Valor mensal do item, com preços expressos em reais, com no máximo duas casas após a vírgula;
- b) Quantidade;
- c) Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência.

5.8 O Pregoeiro (a), juntamente com a Equipe de Apoio, analisará previamente as propostas cadastradas, de forma que, as propostas explicitamente contrárias ao Edital poderão ser desclassificadas.

5.9 Havendo apresentação de propostas ou lances com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, a licitante vencedora deverá efetuar a adequação para duas casas, com o arredondamento para o valor inferior ao apresentado no sistema. Caso a licitante não providencie essas correções, estas serão efetuadas pelo Pregoeiro (a).

5.10 É vedada a identificação da licitante de qualquer que seja a forma, antes do encerramento da fase de lances.

5.11 Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

5.12 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

5.13 A futura Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.14 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

5.15 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.16 Serão desclassificadas as propostas que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero, não sendo possível comprovar a sua exequibilidade após diligências.

5.17 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.18 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.19 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura deste Pregão, salvo quando a licitante ofertar prazo superior, quando então prevalecerá este último prazo. Havendo necessidade o IFPR poderá solicitar a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.

6. SEÇÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item.

6.9 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.16 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.18 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22 Só se aplica o sorteio, conforme legislação vigente, quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. SEÇÃO VII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG:

- a) contenha vício insanável ou ilegalidade;
- b) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Termo de Referência, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3) Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.4 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

a) Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná, número de registro no MTE: PR005265/2017.

b) O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento da convenção coletiva adotada pelo licitante. O instrumento coletivo utilizado pela licitante deve abranger obrigatoriamente a cidade de Irati/PR.

7.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e do item 9.4 do Anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6 Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços finais ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8 Para efeitos de aceitação, após o encerramento da fase de lances, mediante convocação do pregoeiro (a) deverão ser enviados os documentos a seguir, através da opção enviar anexo do sistema Compras Governamentais, em arquivo único (*.ZIP ou *.RAR, por exemplo), em prazo a ser designado pelo pregoeiro e informado no chat (prazo de no mínimo 04 horas). O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

a) Proposta definitiva de preços, na forma do Anexo IV.

a1) A proposta deverá conter todas as informações solicitadas no anexo. Já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com tributos (impostos, taxas, tarifas e contribuições), além de quaisquer despesas diretas ou indiretas decorrentes de obrigação contratual da empresa. Os dados deverão ser iguais aos apresentados no sistema eletrônico, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, devidamente identificada com número do CNPJ e timbre da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada e identificada pelo responsável legal da empresa. Valores iguais aos apresentados no sistema e na planilha de custos e formação de preços.

b) Planilha de Custos e Formação de Preços (modelo do Anexo V), em arquivo editável, modelo Calc. ou Excel, para verificação das fórmulas aplicadas, pertinentes ao serviço a ser contratado, adequada ao valor final ofertado no sistema. A licitante poderá adequar a planilha e as fórmulas à realidade da empresa e à necessidade do serviço, no entanto sempre amparada pela legislação aplicável e vigente. A qualquer momento o pregoeiro poderá solicitar memória de cálculo para conferência das fórmulas aplicadas.

c) Planilha de Custos e Formação de Preços em arquivo PDF, assinada pelo representante legal da Empresa, contendo todas as abas constantes no modelo do Anexo V.

d) Documento apto atualizado para verificação do regime tributário da licitante (Ex.: DARF da última competência contendo o código de recolhimento do tributo). A planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser adequada ao regime de tributação da empresa no que tange às alíquotas de PIS e COFINS e à utilização de créditos dos insumos (caso a licitante não seja tributada pelo Lucro Real não poderá efetuar a dedução dos créditos).

7.9 Empresas optantes pelo Simples Nacional podem participar deste certame. No entanto já devem apresentar sua Planilha de Custos e Formação de Preços adequada ao novo regime tributário que será adotado pela empresa dada a vedação legal de permanência no Simples Nacional após a contratação, em razão do objeto deste certame. Art. 31, da Lei 8.212/1991 e art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

7.10 Apesar de esta contratação referir-se à locação de veículo, a mão de obra atrelada ao contrato será utilizada de forma permanente, não esporádica, o que nos termos da Solução de Consulta nº 9025/2015 Receita Federal gera vedação ao Simples Nacional:

quando a cessão do operador de veículos (motorista ou condutor) for meramente incidental, a atividade não constituirá vedação ao regime, será tributada pelo Anexo III e não estará sujeita à retenção de contribuição previdenciária. No entanto, se o serviço de operador de veículos for prestado mediante efetiva cessão ou locação de

mão-de-obra, nos termos da legislação, constituirá causa de vedação ao ingresso no Simples Nacional ou de exclusão desse mesmo regime tributário. (**SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF09 Nº 9025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015** - (Publicado(a) no DOU de 15/10/2015, seção 1, página 29).

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha e a proposta poderão ser ajustadas e reencaminhadas pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.12 Considera-se exemplo de erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional.

7.13 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.14 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

7.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.16 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.17 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.18 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação:

8.3.1 Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

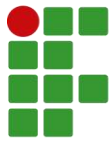
8.3.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante; com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da sessão desta Licitação;
- b) Declaração de que a empresa não se encontra em recuperação extrajudicial (Anexo VI);
- c) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- d) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



INSTITUTO FEDERAL

Paraná

Campus Irati



Ministério da Educação

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total anual estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei.

f) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

g) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

h) Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.3.4 Qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não seja a própria licitante.

- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.
- d) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG. .
- e) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG.
- f) Os atestados apresentados deverão comprovar o cumprimento de no mínimo 03 anos de prestação de **serviços de locação de frota com dedicação exclusiva de mão de obra (motorista)**, com um mínimo de 02 veículos concomitantes em cada ano.

Ex. 01 - Contratos diferentes:

Ano: 2010	Ano: 2013	Ano: 2017
Contrato X: 01 veículo com motorista Contrato Y: 01 veículo com motorista	Contrato A: 02 veículos com motorista	Contrato B: 02 veículos com motorista
Total: 02 veículos com motorista.	Total: 02 veículos com motorista	Total: 02 veículos com motorista

Ex.: 02 - Mesmo contrato:

Ano: 2015	Ano: 2016	Ano: 2017
Contrato C: 02 veículos com motorista	Contrato C: 02 veículos com motorista	Contrato C: 02 veículos com motorista
Total: 02 veículos com motorista	Total: 02 veículos com motorista	Total: 02 veículos com motorista

g) Nos termos do item 12 do anexo VII da IN 05/2017 SEGES/MPDG, a autoridade poderá optar pela comprovação de a licitante já ter executado contrato com o dobro ou o triplo de postos a serem contratados. Eis o teor do dispositivo mencionado: “a depender da especificidade do objeto a ser licitado, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, constantes deste Anexo VII-A, poderão ser adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, observado o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

h) Neste sentido a exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução do objeto da licitação. Entende-se que a fixação da comprovação de quantidade no percentual adotado está em compatibilidade com o princípio da razoabilidade (tendo em vista o quantitativo licitado), pois, como as licitantes podem apresentar tantos atestados quantos queiram, é lícito supor que a licitante que não conseguir demonstrar que teve experiência acumulada ao longo do tempo ou está tendo experiência na quantidade fixada não oferece segurança à Administração para contratação. Entende-se, dessa forma, que a exigência de capacitação técnico-operacional na quantidade estabelecida não restringe o caráter competitivo da licitação.

i) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

8.4 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), em prazo a ser designado pelo pregoeiro e informado no chat (prazo de no mínimo 04 horas). Somente em caso de indisponibilidade do sistema e mediante autorização do Pregoeiro será aceito o envio da documentação por meio de e-mail licitacoes.irati@ifpr.edu.br.

8.5 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a

empresa estiver habilitada no referido sistema. Caso os documentos do SICAF estejam desatualizados, vencidos ou ausentes para download no sistema (a exemplo de Balanço, DRE e certidão de falência), deverão ser enviados pela licitante quando da convocação dos anexos para habilitação.

8.7 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.8 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, convocará o envio por parte do licitante junto aos documentos de habilitação.

8.9 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8.15 O TCU considerou que a ocorrência de “empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação” e a “existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas” sugerem o possível enquadramento nas condutas tipificadas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e que é necessária a instauração de processo administrativo “com vistas à

apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002... [que] tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença”, concluindo que os responsáveis pelos procedimentos licitatórios poderão ser responsabilizados em caso de omissão (Acórdão nº 754/2015-Plenário).

9. SEÇÃO IX – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail e site do IFPR – Campus Irati.

9.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1 Efetuada a habilitação no sistema, o pregoeiro concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3 Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no IFPR, Campus Irati, Rua Pedro Koppe, 100, Vila Matilde, Irati-PR.

11. SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. SEÇÃO XII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total anual do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, podendo optar por:

a. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b. seguro-garantia;

c. fiança bancária,

12.2 A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993 e observados os requisitos previstos no Item 3.1 do Anexo VII-F da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

12.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante, hipótese que ocorrerá em qualquer alteração do valor contratual ou utilização de parte da garantia.

12.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e compensatórias (punitivas) aplicadas pela Administração à contratada;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária.

12.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.10 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.11 O garantidor deverá comprovar regularidade junto à SUSEP (Superintendência de Seguros privados), órgão que regulamenta e fiscaliza o setor de seguros no país.

12.12 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança.

12.13 Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

12.14 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

12.15 Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h 2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

12.16 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.17 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN 05/2017 SEGES/MPDG, observada a legislação que rege a matéria.

12.18 Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

12.19 Constitui-se em condição para eventuais repactuações, que o contratado complemente a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

12.20 Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.21 Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter:

a) a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

b) os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.22 Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.23 O órgão ou entidade poderá ainda:

a) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

b) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

13. SEÇÃO XIII – DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para a assinatura do Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.2 Prazos e condições para assinatura do contrato:

a) A adjudicatária deverá comprovar a propriedade do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou Nota fiscal de compra, caso não tenha havido tempo hábil para a emissão do documento. **Não será admitida a utilização de veículos de terceiros na prestação dos serviços, ainda que temporariamente.** O documento apresentado para comprovação de propriedade do veículo deverá estar em nome e CNPJ da empresa a ser contratada.

b) A adjudicatária deverá enviar à Contratante o documento de constituição da empresa atualizado e documentos do representante legal (RG/CPF/Procuração se for o caso) que fará a assinatura do instrumento.

c) O prazo para envio dos documentos elencados nos dois subitens acima é de 10 (dez) dias úteis a partir da convocação, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFPR.

13.3 Apresentada a documentação acima, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFPR.

13.4 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao CEIS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.5 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

13.7 A recusa em formalizar o Contrato, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o fornecedor às penalidades cabíveis dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2012.

14. SEÇÃO XIV – REEQUILÍBRIO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.1 As regras acerca do reequilíbrio, da repactuação e do reajuste contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15. SEÇÃO XV – DA ACEITABILIDADE DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. SEÇÃO XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

17.2 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) Para fins de apuração dos serviços prestados, controle de ponto e pagamento deverá ser contabilizado o mês fechado, do primeiro ao último dia. Até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas no Termo de Referência;

b) Junto à documentação prevista no item anterior, a Contratada deverá encaminhar o Relatório Analítico (Anexo XIV – Formulário 04) para conferência dos serviços prestados. O procedimento de aferição está descrito no item **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

c) Após recebimento dos documentos descritos nos itens “a” e “b” a fiscalização fará conferência dos dados enviados pela contratada e efetuará a consolidação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), efetuando a avaliação da execução no prazo de até 03 (três) dias úteis.

d) Essa avaliação será encaminhada à contratada para ciência da conferência dos valores apontados no relatório analítico, bem como das ocorrências apuradas no IMR, se houver. A contratada poderá apresentar justificativa para as falhas do IMR, quando cabível, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

e) Após o recebimento da ciência da contratada, a fiscalização encaminhará a avaliação realizada para o Gestor do Contrato para que este proceda o recebimento definitivo dos serviços prestados, nos termos da IN 05/2017 SEGES/MPDG, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

f) Na sequência, o Gestor solicita a empresa a emissão da Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado, já consideradas possíveis correções na medição dos serviços e aplicação do Instrumento de Medição de Resultados. O prazo para emissão e envio da Nota Fiscal por parte da Contratada é de 03 (três) dias úteis.

g) Os prazos descritos nesta seção ficam suspensos sempre que houver pendência de envio e/ou regularização de documentos pela contratada.

17.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

17.5 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

17.6 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

17.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8 Havendo irregularidade da contratada no SICAF a Administração efetuará as diligências e notificações conforme a legislação vigente, avaliando as sanções e consequências contratuais cabíveis.

17.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN 05/2017 SEGES/MPDG , quando couber.

17.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. SEÇÃO XVIII – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

18.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN 05/2017 SEGES/MPDG, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da referida IN são as estabelecidas no presente Edital.

18.2 A CONTRATADA deve autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, modelo do Anexo XI.

18.3 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.4 A Contratada deverá autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa 05/2017 SEGES/MPDG, os quais somente serão liberados para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma; modelo do anexo X.

18.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN 05/2017 SEGES/MPDG será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
 - b) Férias e um terço constitucional de férias;
 - c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

18.6 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

18.7 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

18.8 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

18.9 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

18.10 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

18.11 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

18.12 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.13 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme IN 05/2017 SEGES/MPDG.

19. SEÇÃO XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, o licitante que, no decorrer da licitação, incorrer nas situações previstas na tabela de infrações a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Não enviar os documentos de proposta de preços ofertada ou enviá-la intempestivamente	1
2	Apresentar intenção de recurso, tendo esta sido aceita pelo Pregoeiro, e não apresentar tempestivamente as razões do recurso nem justificar no sistema sua desistência, tempestivamente	1
3	Desistir de proposta de preços após o início da fase de habilitação	2
4	Não enviar os documentos de habilitação ou enviá-los intempestivamente	2
5	Participar do certame estando enquadrado nas proibições descritas na SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	2
6	Possuir irregularidades insanáveis nos documentos de habilitação exigidos na SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO e mesmo assim participar do certame	3
7	Não comprovar a regularidade fiscal, no prazo fixado no Edital, de que trata o Decreto 8.538/2015.	3
8	Não manter a proposta durante o prazo de validade da mesma	4
9	Fraudar o procedimento licitatório, seja por apresentar documentação falsa, fazer declaração falsa ou omitir informações	5
10	Cometer atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação	5
11	Cometer fraude fiscal	5
12	Comportar-se de modo inidôneo	5

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, documentação falsa ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 Sempre que a licitante incorrer em conduta que possa ser enquadrada em mais de uma hipótese de sanção, prevalecerá para fins de apuração de responsabilidade a conduta mais gravosa.

19.4 O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas na tabela acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa conforme tabela de infrações a seguir.
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União conforme tabela de infrações a seguir.
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

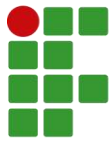
19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e no Manual de Processo Administrativo Sancionatório no âmbito do IFPR.

19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7 Ficarão isentos de sanções os licitantes que demonstrarem durante o curso do processo de apuração de responsabilidade a ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

19.8 As penalidades impostas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº516/10, quando cabível.

19.9 As sanções serão aplicadas conforme graus e infrações descritos nas Tabela de Graduação a seguir:



INSTITUTO FEDERAL

Paraná

Campus Irati



Ministério da Educação

GRAU	MULTA COMPENSATÓRIA (percentual calculado sobre o valor anual da proposta apresentada pelo licitante infrator)	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO - PRAZO
1	0,5%	Não se aplica
2	0,6%	Mínimo: 3 meses - Máximo: 6 meses
3	0,7%	Mínimo: 6 meses - Máximo: 1 ano
4	1,5%	Mínimo: 1 ano - Máximo: 2 anos
5	2%	Mínimo: 2 anos - Máximo: 5 anos

19.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. SEÇÃO XX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail licitacoes.irati@ifpr.edu.br, através de documento anexado ao e-mail em papel timbrado assinado pelo interessado.

20.3 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.4 Acolhida a impugnação e, em razão disso, ocorra um comprometimento na formulação das propostas, realizar-se-á a modificação do edital, sendo definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5 Vencida a fase de impugnação ao edital, o mesmo fará lei entre as partes e não serão considerados questionamentos relativos ao mesmo no decorrer do certame e do contrato.

20.6 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.irati@ifpr.edu.br.

20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8 Os pedidos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão cadastradas no sistema Compras Governamentais em campo próprio e entranhados nos autos do processo licitatório ficando disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. SEÇÃO XXI – DA RESCISÃO

21.1 As regras acerca da rescisão do contrato são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

22. SEÇÃO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

22.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacaoFiltro.asp> e <http://irati.ifpr.edu.br/licitacoes/pregao-eletronico/> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço IFPR – campus Irati, Rua Pedro Koppe, 100, Vila Matilde, Irati PR, nos dias úteis, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10 Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência.
 - a1) Anexo I do Termo de Referência – Tarifas de pedágio no estado do Paraná.
 - a2) Anexo II do Termo de Referência – Estudos Preliminares.
- b) ANEXO II – Planilhas de custos e formação de preços da Administração.
- c) ANEXO III – Memória de cálculo da planilha da Administração.
- d) ANEXO IV – Modelo de proposta de preços (para aceitação).
- e) ANEXO V – Planilha de custos e formação de preços a ser preenchida pela licitante (para aceitação).
- f) ANEXO VI – Declaração de recuperação extrajudicial (para habilitação).
- g) ANEXO VII – Declaração de contratos firmados (para habilitação).
- h) ANEXO VIII – Termo de conciliação judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.
- i) ANEXO IX – Termo de cooperação técnica com instituição financeira.
- j) ANEXO X – Autorização conta-vinculada (para assinatura do contrato)
- k) ANEXO XI – Modelo de autorização para a utilização da garantia e pagamento direto (para assinatura do contrato).
- l) ANEXO XII – Minuta de contrato.
- m) ANEXO XIII – Instrumento de medição de resultados (IMR).
- n) ANEXO XIV – Formulários para controle da prestação dos serviços.

Curitiba, 23 de novembro de 2018.

Reitor Pro-tempore em exercício
IFPR

*O original encontra-se assinado.